



## Câmara Municipal de Arcos

[www.camaraarcos.mg.gov.br](http://www.camaraarcos.mg.gov.br)

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### INDICAÇÃO Nº 023/2025

**Assunto: Estudo de viabilidade de instituição do incentivo financeiro adicional destinado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de Arcos/MG.**

Excelentíssimo Senhor

Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque

Prefeito Municipal

Arcos – MG

Visando promover melhorias para o funcionalismo público do Município de Arcos, ***venho sugerir ao Executivo Municipal*** que, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, realize um estudo de viabilidade acerca da instituição do incentivo financeiro adicional destinado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Arcos através de legislação municipal.

O Incentivo Financeiro Adicional é repassado anualmente pelo Ministério da Saúde desde a Portaria nº 1.350/2002, com o objetivo de fortalecer as políticas de vigilância em saúde, reconhecendo o papel essencial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde.

Apesar de o recurso chegar ao Fundo Municipal de Saúde todos os anos, sua destinação depende de norma local que determine o pagamento direto aos profissionais. Diversos municípios mineiros já regulamentaram esse repasse por meio de lei municipal, garantindo transparência e a valorização da categoria.



## Câmara Municipal de Arcos

[www.camaraarcos.mg.gov.br](http://www.camaraarcos.mg.gov.br)

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Sendo assim, tendo em vista que se trata de uma medida de interesse público e que busca a valorização dos servidores que são ACE e ACS, solicito a análise dessa medida e a posterior encaminhamento de projeto de lei para apreciação e votação do Legislativo Arcoense.

Atenciosamente,

Arcos, 11 de dezembro de 2025

**ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”  
Vereador**



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### ANEXO

### **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DESTINADO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Arcos/MG, o Incentivo Financeiro Adicional, destinado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme repasse anual efetuado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro Adicional será pago anualmente, em parcela única, sempre no último trimestre de cada exercício, tomando por base o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O valor integral repassado pelo Ministério da Saúde a título de Incentivo Financeiro Adicional deverá ser destinado diretamente aos ACE e ACS, de forma igualitária, respeitando:

I – o número de agentes cadastrados no SCNES no período de competência do repasse federal;

II – a proporcionalidade ao tempo de exercício do servidor no ano de referência (mínimo de 6 meses);

III – afastamentos legais remunerados.



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional não possui natureza salarial, sendo classificado como gratificação anual, não incidindo para fins de:

- I – férias;
- II – 13º salário;
- III – adicional de férias;
- IV – contribuição previdenciária;
- V – outras vantagens permanentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias, caso necessário, para fins de organização administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde para esse fim, não gerando ônus adicional ao Tesouro Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de dezembro de 2025.

**WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**